



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.596, DE 5 DE ABRIL DE 2006

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com entidades assistenciais sediadas no Município, para prestação de serviços à população e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com Entidades Assistenciais do Município, que mantenham ações na prestação de serviços à população nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde, Vigilância Sanitária e Assistência Social.

Parágrafo Único. – As entidades beneficiárias e os repasses do Governo Estadual e Federal, assim como as contrapartidas financeiras do Governo Municipal, serão as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - O Convênio será estabelecido mediante lavratura de um termo de Cooperação Técnica e Financeira, para cada entidade beneficiada, indicando os objetivos, metas, prazos, recursos humanos e materiais, referentes ao serviço prestado à população.

§ 1º. – As entidades deverão ter como perspectiva de trabalho o atendimento de qualidade à população que dele se beneficiar, desenvolvendo o plano de Aplicação do Convênio.

§ 2º. – A Prefeitura supervisionará técnica e administrativamente as Entidades conveniadas, através de comissão mista com elementos governamentais e não governamentais, sendo estes últimos componentes de Conselhos das respectivas áreas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 3º. - Fica facultado à Entidade formular sugestões por escrito à Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, visando ao bom desenvolvimento do convênio.

Art. 3º. – Para o estabelecimento do Convênio, a base de cálculo de custo e de remuneração será a UMP – Unidade Monetária Padrão, garantindo-se a correção dos valores conveniados.

Art. 4º. – Poderão celebrar o convênio todas as entidades assistenciais do Município que estejam regularmente constituídas, estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de sua área de atuação e que não remunerem os cargos de Diretoria.

Art. 5º. - As Entidades que celebrarem o convênio, nos termos desta Lei ficam obrigadas a:

I – apresentarem mensalmente o relatório, para análise e apreciação ao Departamento competente da Prefeitura;

II – aplicarem as suas rendas integralmente no atendimento de seus objetivos estatutários e os previstos no Plano de Aplicação; e

III – promover debates e seminários abertos à população, para avaliação e aprofundamento dos serviços desenvolvidos.

Art. 6º. – O convênio poderá ser rescindido, se não forem atendidas quaisquer exigências legais acordadas pelas partes, no termo de Convênio.

Art. 7º. - O recebimento de recursos financeiros previstos nesta Lei não impedirá que as entidades recebam outros, legalmente autorizados.

Art. 8º. - Todos os Convênios celebrados deverão ser publicados, para conhecimento público e da Câmara Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 9º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros consignarem recursos específicos para cobertura dessas despesas.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2.006.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de abril de 2006 –
41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 16/2006 = PM
Autógrafo nº. 018.03.2006 = CM
Processo nº. 693/06 = PM



*Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br*